



Número: **0001452-88.2012.8.15.0371**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **14/05/2012**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
RENAN CASIMIRO (REU)			
GIGERA SOARES TIMOTEO (REU)			
JOAO RABELO DE SA NETO (REU)			
LUCAS ENFERMEIRO (REU)			
SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA (VITIMA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54179 663	10/02/2022 09:34	Decisão	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Sousa

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) 0001452-88.2012.8.15.0371

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuidam os autos de Ação Penal na qual o Ministério Público ofereceu denúncia contra CÍCERA SOARES TIMÓTEO, JOÃO RABELO DE SÁ NETO e LUCAS ENFERMEIRO, dando-os como incurso nas sanções do art. 157, §2º, incisos I e II, art. 163, parágrafo único, incisos I, II e IV, art. 202, art. 250, §1º, inciso II; c/c art. 69, todos do Código Penal.

Em Acórdão de ID nº 53424001 – vol. 07 – págs. 32/49 foi dado provimento aos recursos interpostos e reformada, em parte, a Sentença condenatória proferida nestes autos.

Em id de nº 53424005 verifica-se a Certidão de Trânsito em Julgado datada de 15/12/2021.

Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as determinações finais, foi determinado o arquivamento dos presentes autos, conforme Despacho de id 53978343.

Desse modo, verifica-se que foi concluída a fase de conhecimento encerrando-se a autuação deste Magistrado neste encarte processual e iniciando-se a fase de execução.

A destinação e consequente apreciação de quaisquer requerimentos após o trânsito em julgado é de competência do juízo das execuções penais.



Assim sendo, em harmonia ao parecer ministerial, **INDEFIRO** o pedido de id 54072436 e determino que se proceda as determinações do Despacho de id 53978343.

Cumpra-se. Expediências necessários.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

JOSÉ NORMANDO FERNANDES

Juiz de Direito

